



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0651168/2019
09/10/2019
Pág. 1 de 19

PT 27/06/2004
DOC:0651168/2019



PARECER ÚNICO Nº 0651168/2019

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	PÁG:723
Licenciamento Ambiental	02706/2004/002/2010	Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA		LOC
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	Certidão:	PORTARIA:	SITUAÇÃO:
Uso insignificante – captação em urgência	7245/2018	-	Deferida
Uso insignificante – Captação em cisterna	72238/2018	-	Deferida
Uso insignificante – Captação em barramento	71609/2019	-	Deferida
Captação em barramento	-	1907362/2019	Deferida

EMPREENDEDOR: FAZENDAS VEREDA GRANDE LTDA **CNPJ:** 22.008.585/0001-29

EMPREENDIMENTO: FAZENDAS VEREDA GRANDE LTDA **CNPJ:** 22.008.585/0001-29

MUNICÍPIO: PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG **ZONA:** Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT - 18°12' 28,1" LONG - 46° 28'51,8"
(DATUM): WGS 84

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
-----------------------------------	--	--	---

BACIA FEDERAL: Rio Paracatu **BACIA ESTADUAL:** Ribeirão Manabuiu

UPGRH: SF7

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-01-03-01	Culturas anuais (soja e milho) em uma área de 2.400,00 hectares	05
G-04-01-04	Beneficiamento primário de produtos agrícolas	01
F-06-01-07	Ponto de abastecimento de combustível com volume de 14,0 m³	01

RESPONSÁVEL TÉCNICO: REGISTRO CREA-MG: 50.640/D

Setagro Consultoria Ambiental – Coordenador: Ronaldo Mundim
ART nº 1420120000000918022

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 149595/2018 **DATA:** 09/10/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho	1.146.912-9	
Ricardo Rosa Milha Belo	1.147.181-0	
Ilídio L. Mundim Filho	1.397.851-5	
Erica Maria Silva	1.254.722-0	
Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	



1. Introdução

O presente licenciamento refere-se à Licença de Operação Corretiva (LOC) para a fazenda Vereda Grande, localizada na zona rural do município de Presidente Olegário-MG, formalizado pela empresa em 07/12/2010, conforme documentos acostados aos autos.

Necessário ressaltar que, em razão da decisão liminar proferida pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, no âmbito da Ação Civil Pública n.º 0024.11.044610-1, em que figuram como partes o Estado de Minas Gerais, restou determinada apresentação de EIA/RIMA nos processos de licenciamento ambiental, inclusive Licenças de Operação Corretiva e Revalidação de Licença de Operação, para projetos agropecuários que contemplam áreas superiores a 1.000 hectares. Desta forma, o processo administrativo foi formalizado apresentado o EIA/RIMA e PCA.

As atividades desenvolvidas na Fazenda incluem o cultivo de culturas anuais (soja e milho), em uma área de 2.400 hectares, beneficiamento primário de produtos agrícolas, com capacidade nominal instalada de 1.200 toneladas/mês e ponto de abastecimento de combustível, com capacidade de armazenamento de 14,0 m³.

A atividade de maior impacto ambiental pela DN (Deliberação Normativa 74/2004) é o cultivo de culturas anuais, sendo de porte grande e médio potencial poluidor, ou seja, classe 05. As demais atividades são de pequeno porte e médio potencial poluidor sendo classificadas como classe 01.

É importante mencionar que o proprietário optou pela permanência do licenciamento ambiental na DN 74/2004 (protocolo SIAM n.º R0065299/2018).

A vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TMAP ao empreendimento ocorreu, inicialmente, no dia 08/05/2018. Após, em 10/05/2018, foi solicitada informações complementares para concluir a respeito da viabilidade ambiental do empreendimento.

A Fazenda Vereda Grande está localizada no município de Presidente Olegário-MG, na região do Alto Paranaíba. O acesso rodoviário ao empreendimento é feito pela MG 357, até o entroncamento com a MG 410. Daí segue pela MG 410, sentido BR 040, por cerca de 67 km até a entrada da Fazenda Vereda Grande (S- 18° 13' 52,7" e W 46° 30' 47,4").

A consultoria responsável pela apresentação dos estudos ambientais é a SETAGRO Consultoria Ambiental, possuindo como coordenador Ronaldo Mundim Junior (CREA-MG: 50.640/D). A equipe responsável pela elaboração do EIA/RIMA é multidisciplinar, possuindo os seguintes profissionais: Roberto Mendonça Mundim (CREA-MG: 56.594/D); Rodrigo Mendonça Mundim (CREA-MG: 64.322); Rogério Mendonça Mundim (CREA-79.251); Romero Mundim (CREA-MG: 16.526); Dácio José Cambaia (CRBio: 30.433/4D) e Graciele Isterfania B. Gasparoni Costa (CRBio: 49728/4D). Após o pedido de informação complementar, foram apresentados novos estudos possuindo como responsáveis técnicos os biólogos Davi Leandro Santos Correia (CRBio: 587313/04D) e Regina Célia Gonçalves (CRBio: 044468/04D) da empresa Água e Terra.

2. Caracterização do Empreendimento

A Área de Influência Direta (AID) delimitada no EIA, sobrepõe a ADA (Área Diretamente Afetada), correspondendo a 6.305,7509 hectares. Na Tabela 01 é possível visualizar o uso e ocupação do solo dentro do imóvel:

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



Tabela 01 – Uso e ocupação do solo da Fazenda Vereda Grande, Presidente Olegário-MG.

Item	Uso do solo	Área em hectares
01	Culturas anuais (milho e soja)	2400,00
02	Beneficiamento de grãos	0,0286
03	Área destinada a benfeitorias e pista de aviação agrícola	33,1628
04	Área de preservação permanente (APP)	181,9695
05	Reserva legal	695,79
06	RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural)	2.994,80
07	Área total do imóvel	6.305,7509

PT 2706/2004
DOC.0651168/2019

PÁG.725

Fonte: Adaptado do EIA, 2013.

Na área do empreendimento, existe a estação ecológica Vereda Grande. Em 03 de maio de 1990, o presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, no uso das suas atribuições, resolveu reconhecer (Processo n.º 6183/89-MG) oficialmente com Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN - de interesse público e em caráter de perpetuidade, com área de 2994,80 hectares (Portaria IBAMA n.º 643 de 03 de maio de 1990).

A atividade agrícola na Fazenda Vereda Grande envolve o cultivo de milho e soja, em sistema de semeadura direta e o beneficiamento primário de grãos. No local existe uma pista de terra destinada ao pouso e decolagem de aviões agrícolas para pulverização das lavouras existentes no imóvel. O imóvel possui uma área total de 6.305,7509 hectares, conforme matrículas n.os 10.881, 10.854 e 10.855, do Serviço de Registro de imóveis da cidade de Presidente Olegário-MG. Atualmente, o número de funcionário fixos do empreendimento é de apenas 13, sendo que 03 famílias residem no imóvel e os outros colaboradores moram na cidade de Presidente Olegário-MG.

É importante mencionar que mais de 50% da área total do imóvel é destinada à preservação ambiental (área de reserva legal, área de preservação permanente e RPPN), totalizando 3.957,19 hectares.

2.1 MEIO FÍSICO

A Fazenda Vereda Grande está geologicamente inserida nos domínios do Grupo Bambuí, onde predomina a Formação Três Marias. Essa formação é representada por uma sedimentação siliciclástica em ambientes de bacias, da porção superior do Grupo Bambuí. O clima da região possui duas estações bem definidas: uma chuvosa, que vai de novembro a março, e outra, caracterizada por um período seco, que se estende de abril a setembro. A temperatura média anual varia entre 18°C e 24°C, com uma umidade relativa do ar média de 65%. A precipitação média anual atinge valores em torno de 1500 mm, as maiores precipitações são registradas nos meses de novembro a março de cada ano.

De acordo com os estudos ambientais apresentados, os solos da Fazenda Vereda Grande são classificados como Latossolo Vermelho, Latossolo amarelo, solos aluviais e hidromórficos. A topográfica local varia de plana a suave ondulada.

No que tange à anuência dos Órgãos Intervenientes IPHAN e IEPHA, válido lembrar a regra disposta no art. 26 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, estabelecendo que os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016 poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental de maneira não vinculante, no prazo de 120 dias, contados da data em que o empreendedor



	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	0651168/2019 09/10/2019 Pág. 4 de 19
--	--	--

formalizar junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

Assim, nos termos da Orientação Sisema nº 04/2017, solicitou-se ao empreendedor a informação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir áreas com quaisquer dessas condições, sendo tal informação de inteira responsabilidade do empreendedor.

Nestes termos, o empreendedor utilizou-se da faculdade de apresentar laudo técnico, com ART do responsável, indicando a ausência de intervenção ou impactos negativos sobre bens culturais acautelados na área do empreendimento.

O relatório técnico apresentado é de responsabilidade técnica de Rildo Esteves de Souza, engenheiro florestal, conforme ART nº. 1420180000004619148, concluindo que foi identificado risco de impacto negativo direto e permanente do empreendimento sobre bens culturais dispostos no relatório, presentes na área de influência direta (AID) e área de influência indireta (All), asseverando, ademais, ausência de bens culturais na área diretamente afetada (ADA).

Dessa forma, comprovada a ausência de impactos aos bens jurídicos listados no artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, sob responsabilidade do empreendedor, a licença poderá ser emitida sem a necessidade de manifestação do IPHAN e do IEPHA, em consonância com a Orientação SISEMA nº 04/2017 e observância do art. 26 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

2.2 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HIDRICOS

A fazenda Vereda Grande é cortada por várias veredas, córregos e pelo ribeirão Manabuiu (um dos limites do empreendimento), sendo de uma forma geral pertencente à bacia do Paracatu (SF7). De acordo com os estudos ambientais protocolados, o consumo de água no empreendimento está relacionado ao consumo humano e abastecimento de pulverizadores, pois as culturas agrícolas cultivadas no local são conduzidas em regime de sequeiro. Para atender a demanda hídrica, existe um (01) barramento regularizado junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (portaria de outorga nº. 1907362/2019), com área de 0,4692 hectares. Há ainda 01(uma) captação em surgência (certidão nº. 72245/2018), uma captação em cisterna (certidão nº. 72238/2018) e uma captação em barramento (certidão nº. 71609/19). De acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16/06/2004 e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/99, esses usos (captação em surgência, cisterna e barramento) são considerados insignificantes.

2.3 MEIO BIOTICO

2.3.1 FLORA

A realização do diagnóstico referente ao meio biótico se valeu de campanhas de campo para levantamento da fauna e flora nas áreas de influência da propriedade.

O empreendimento apresenta uma vegetação típica da fitofisionomia do Cerrado. Nas áreas que percorrem os rios, predominam as Matas de Galeria. Ainda existem veredas e formações campestres na área de influência direta representada pela fitofisionomia Campo sujo. Na fazenda vereda Grande mais de 50% da área total do imóvel é formada por vegetação nativa com predominância do cerrado. Não foi requerida pelo empreendedor nenhuma supressão de vegetação nativa para o desenvolvimento das atividades. A área agricultável é de 2.400 hectares (milho e soja), em regime de sequeiro.



2.2.2 FAUNA

As amostragens no empreendimento ocorreram entre os dias 14 a 18 de janeiro de 2019, compreendendo a estação chuvosa e outra entre os dias 12 a 16 de agosto de 2019, compreendendo o período seco.

- Herpetofauna

As metodologias utilizadas no estudo de herpetofauna foram adotadas em cinco pontos amostrais pré-determinados de procura ativa, visual e auditiva (zoofonia), nos períodos diurno (vespertino) e noturno, registros oportunísticos e entrevistas.

No total, foram amostradas 12 espécies, sendo nove espécies de anuros pertencentes a três famílias e três espécies de répteis, sendo uma de jacaré e outras duas de lagartos.

Devido às características geográficas da região, foram apenas espécies de ampla distribuição geográfica. Nenhuma das espécies encontradas está listada como ameaçada de extinção.

- Ornitofauna

Os estudos de ornitofauna foram realizados em 06 pontos amostrais e com as seguintes metodologias: transectos não-lineares e amostragem por observação direta.

Considerando as duas campanhas, foram registradas 142 espécies de aves, distribuídas em 22 ordens e 44 famílias.

Foram registradas três espécies de aves que estão enquadradas nas categorias de espécie ameaçada de extinção, de acordo com as listas internacional (IUCN, 2018), estadual (COPAM, 2010) e nacional (ICMBIO, 2019). Foram registradas seis espécies que possuem o Cerrado como centro de endemismo e três espécies que são exclusivas do território brasileiro.

Assim como em outros trabalhos envolvendo o levantamento da avifauna, a ordem Passeriformes foi a mais rica em número de espécies, sendo Tyrannidae a família mais representativa. Foram registradas 04 espécies endêmicas do Bioma Cerrado.

Foram registradas 13 espécies que são alvos de caças, e 29 foram classificadas como xerimbabo.

- Mastofauna

As metodologias empregadas para o estudo foram: visualizações diretas dos animais, busca por indícios indiretos, câmeras trap e entrevistas.

Ao final do estudo foram registradas 20 espécies, pertencentes a oito ordens e 13 famílias. Oito (08) espécies constam ao menos em uma das listas oficiais de espécies ameaçadas de Minas Gerais, do Brasil e da IUCN (International Union for Conservation of Nature).

Após consulta ao IDE-SISEMA, o empreendimento se encontra em área de muito alta prioridade de conservação da fauna.

Por se tratar de uma RPPN, verifica-se a necessidade de ações de manutenção/conservação do remanescente florestal que a compõe. Essa RPPN contribui para a manutenção da diversidade e riqueza de espécies da região, abrigando uma grande quantidade de espécies ameaçadas de extinção, notadamente mamíferos, que precisam de uma grande extensão de terras para sua sobrevivência.

3.0 MEIO SOCIOECONÔMICO

Considerando as relações entre as atividades desenvolvidas e os fatores sociais e econômicos, o município de Presidente Olegário-MG é considerado como área de influência direta para o meio socioeconômico, compreendendo a área de influência indireta, os municípios de Lagamar-MG, Lagoa Grande-MG, Patos de Minas-MG, Varjão de Minas-MG, João Pinheiro-MG e São Gonçalo do Abaeté-MG. A cidade de Presidente Olegário-MG possui economia baseada na agricultura e pecuária. O empreendimento exerce influência nos municípios abrangidos através da prestação de serviços, relações comerciais, uma vez que o mesmo absorve



mão-de-obra, resultando então em um efeito positivo, aquecendo a economia, sendo responsável pela empregabilidade dos moradores, geração de renda e arrecadação de tributos.

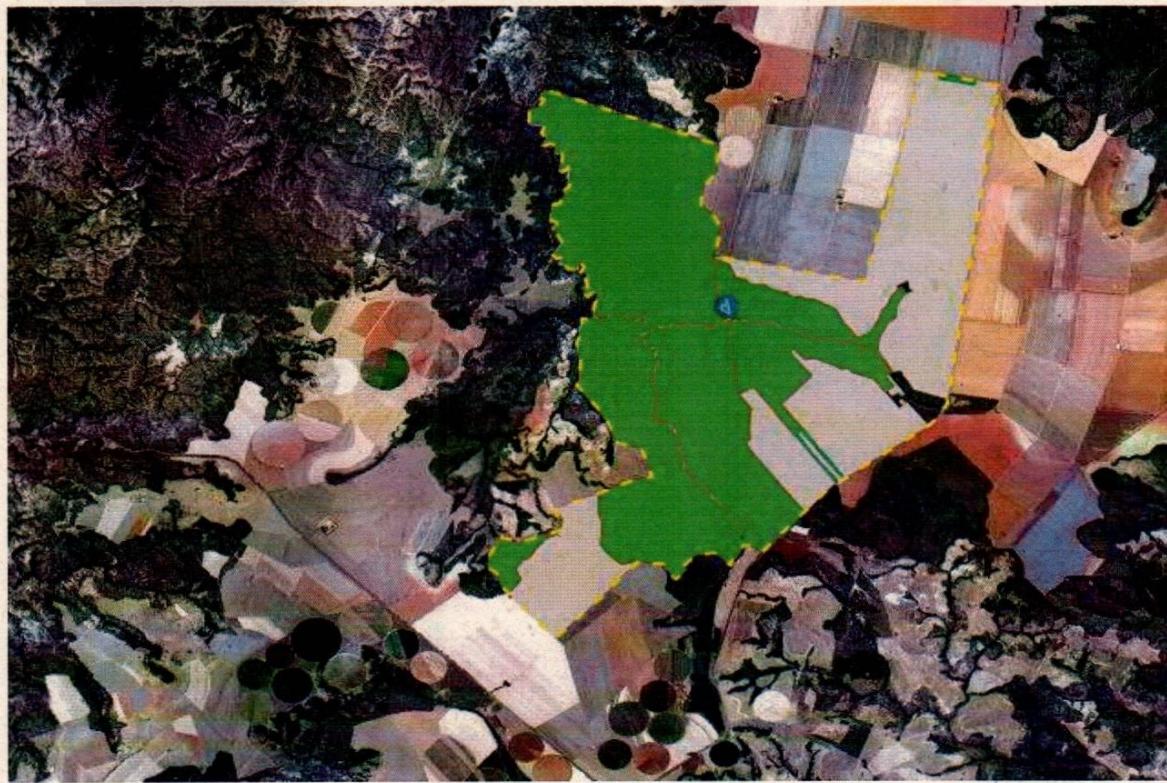
As atividades econômicas do município de Presidente Olegário-MG estão diretamente associadas às atividades rurais e urbanas, tendo em vista que as atividades rurais atuam diretamente sobre aquelas de caráter urbano, através da formação de agroindústrias de abrangência local que vivem em função do beneficiamento de produtos agrícolas. Além disso, a movimentação do setor comercial depende em grande parte do atendimento às demandas agropecuárias através do serviço e do comércio voltado para a satisfação de pequenos e médios produtores, o que demonstra a importância da agricultura para o município, fato esse ressaltado pela característica da formação do PIB, que é predominantemente de rendas do setor primário (agropecuária) e terciário (serviços). O município de Presidente Olegário-MG está localizado a cerca de 30 Km da cidade de Patos de Minas-MG.

No que diz respeito à logística, a Fazenda Vereda Grande possui uma excelente malha rodoviária, facilitando o escoamento da produção para os grandes centros consumidores. A propriedade faz divisa com a MG-410.

4.0 ÁREA DE RESERVA LEGAL

A reserva legal da propriedade em análise (matrículas n.^{os} 10.881, 10.854 e 10.855), cuja área total é de 6.305,7509 hectares, está averbada à margem das matrículas, totalizando 695,79 hectares. Além disso, na matrícula n.^º 10.8555, existe uma RPPN (Portaria IBAMA n.^º 643/1990) de 2.994,80 hectares. Portanto, o total de áreas protegidas e gravadas à margem das matrículas totalizam 3.690,59 hectares. O empreendedor apresentou o CAR (n.^º MG-3153400-F2ADCB953D1D4479805902E395BC704C) das matrículas, delimitando os diferentes usos do solo. Além disso, aderiu ao PRA (Programa de Regularização Ambiental). Será condicionado ao empreendedor a retificação no Cadastro Ambiental Rural – CAR, adequando o aludido registro à realidade do imóvel rural em questão.

Figura 01 – Limites da propriedade rural e áreas destinadas a Reserva legal, APP e RPPN na cor verde. Fonte: SICAR, 2019.





5.0 AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA) E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

As áreas de preservação permanente (APP) da Fazenda Vereda Grande totalizam 181,9695 hectares, estando boa parte contígua às áreas de Reserva Legal e à RPPN do imóvel.

O empreendedor apresentou um laudo de ocupação antrópica consolidada em 17 de julho de 2018, alegando que existem 1,21 hectares de área de preservação permanente (APP) com ocupação antrópica consolidada com as seguintes estruturas: barramentos, casa de residência, pontos de captação d'água com motores, tubulações e quintal. Essas intervenções são caracterizadas pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como ocupações consolidadas em meio rural, senão vejamos:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

PT 2706/2004
DOC:0651168/2019

PÁG:729

Dessa forma, por se tratarem de ocupações consolidadas decorrentes de atividade agrossilvipastoris, uma vez comprovado pelo empreendedor, resta autorizada a continuidade da referida ocupação com **área de 1,21 hectares**, com a manutenção da infraestrutura existente, em conformidade com o caput do artigo 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013, abaixo transscrito:

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

(...)

§ 15. A realização das atividades previstas no caput observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

O empreendedor apresentou um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) destinado à recomposição florestal da margem direita do barramento existente na APP da sede II, com área de 0,50 hectares. Existe outra área de 0,10 hectares localizada na sede do empreendimento (sede I) que será recomposta mediante o plantio de espécies nativas da região. Assim, será condicionada a execução do PTRF conforme projeto apresentado.

6.0 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS APONTADAS NO EIA

- Processos erosivos decorrente da movimentação do solo para a semeadura e manejo das culturas de agrícolas com consequência nas águas superficiais**



PAG.730

Na propriedade em questão, as culturas anuais são conduzidas em condição de sequeiro, adotando o sistema de semeadura direta, o que diminui a incidência de processos erosivos e carreamento de solo em direção aos corpos hídricos existentes no local. Além disso, a presença da palhada diminui o grau de compactação do solo. Na área, é possível verificar que os cultivos são feitos em nível, ocorrendo monitoramento da qualidade do solo e medidas de manutenção das estradas que cortam o empreendimento.

- **Contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos pela aplicação de fertilizantes químicos e defensivos agrícolas**

A condução das culturas agrícolas utiliza significativa quantidade de insumos, incluindo fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas que podem causar impactos nas águas superficiais e subterrâneas. As medidas de gestão e controle ambiental incluem: boas práticas produtivas, utilização racional de fertilizantes e defensivos agrícolas, mapeamento de pragas e plantas infestantes, planejamento da fertilização e seleção de defensivos, monitoramento da qualidade do solo e adoção do Manejo Integrado de Pragas e doenças.

- **Alteração na qualidade do solo e/ou das águas subterrâneas devido à disposição inadequada de insumos e demais resíduos sólidos.**

Os resíduos sólidos provenientes das atividades desenvolvidas pela empresa são provenientes da atividade produtiva na fazenda, quais sejam: os resíduos agrícolas e embalagens de defensivos agrícolas. O empreendedor apresentou as medidas de gestão e controle ambiental que incluem: destinação adequada de embalagens vazias de defensivos agrícolas e disposição adequada dos resíduos produzidos no empreendimento. Os resíduos produzidos nas áreas de cultivos (palha, galhos e folhas) ficam no campo e servem de cobertura do solo o que traz um serie de benefícios químico, físico e biológico ao solo.

- **Alteração na qualidade do solo e/ou das águas decorrente da geração e disposição de efluentes líquidos.**

O cultivo de culturas anuais não gera nenhum tipo de efluente líquido, exceto a calda da tríplice lavagem das embalagens de defensivos agrícolas. A água residual produzida na tríplice lavagem das embalagens de defensivos agrícolas é reaproveitada na pulverização/quimigação. Em relação à água residual produzida na tríplice lavagem das embalagens de defensivos agrícolas, a mesma é descartada nos tanques de pulverização e reutilizada na lavoura. Na Fazenda Vereda Grande existem 03 (três) famílias residindo no local e os efluentes sanitários são destinados para fossas sépticas. Além disso, existe no local um tanque de armazenamento de combustível com 14,0 m³ e uma área para lavagem de máquinas e implementos agrícolas. Existem caixas separadoras de água e óleo no ponto de abastecimento e de lavagem de veículos. Os resíduos oleosos são armazenados temporariamente em local adequado e posteriormente são destinados para empresas licenciadas, visando à disposição final.

- **Alteração do nível de ruído local durante o manejo agrícola**

A movimentação dos equipamentos agrícolas poderá gerar um aumento da emissão de ruídos na lavoura, oriundos de motores a combustão e da atividade dos maquinários. Deve-se ressaltar que se trata de área rural, estando distante de comunidades habitacionais. Os ruídos gerados em decorrência do maquinário utilizado são



de baixa significância. As exigências legais são do conhecimento do empreendedor e, considerando que apenas alguns equipamentos agrícolas possam produzir ruídos, mas que, no entanto, os mesmos não extrapolam os limites, torna-se apenas necessário o uso de protetores auriculares pelos operadores destes equipamentos. As manutenções preventivas e corretivas que melhoraram o desempenho do sistema mecânico, impedindo a geração de ruídos originados pelos desgastes dos equipamentos agrícolas, é uma medida indicada pelo empreendedor.

- **Alteração da qualidade do ar decorrente das atividades agrícolas**

O fator potencial gerador de impacto é a emissão de gases e material particulado decorrente da movimentação de máquinas agrícolas e também as emissões produzidas pelos motores a diesel dos caminhões e tratores, principalmente no manejo do solo, transporte e colheita. A principal medida de controle está relacionada com a manutenção das máquinas, equipamentos agrícolas e veículos, que deverão ser submetidos a revisões periódicas. Além disso, o empreendedor realiza o monitoramento da fumaça preta dos veículos à Diesel existentes no imóvel.

P1 2708/2004
DOC 0651168/2019



PÁG.731

- **Alteração na disponibilidade hídrica subterrânea e superficial**

A água utilizada na operação da Fazenda Vereda Grande é proveniente de barramentos, captação em cisterna e mina. O uso da água é para consumo humano e abastecimento de pulverizadores. Vale mencionar que as culturas agrícolas não são irrigadas e que todos os usos existentes no imóvel estão regularizados junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

- **Alterações na Flora e Fauna decorrente da Agricultura**

A Fazenda Vereda Grande possui mais de 50 % de sua área total destinada a preservação ambiental (RPPN, Reserva Legal e APP). Tratam-se de áreas nativas (cerca de 3.952,19 hectares,) em bom estágio de preservação ambiental. O empreendedor alega que adota manutenção/preservação das áreas de reserva legal, RPPN e áreas e de preservação permanentes existentes no imóvel.

- **Desequilíbrio da população de insetos e fungos**

A aplicação indiscriminada de defensivos agrícolas representa um grande aliado ao desequilíbrio das populações de insetos e fungos podendo causar significativos danos ao ecossistema, sendo um impacto de efeito negativo.

O empreendedor menciona que faz o uso de defensivos agrícolas em conformidade com o receituário agronômico e que opta por moléculas de baixa toxicidade. Além disso, menciona que adota o Manejo Integrado de pragas e doenças na Fazenda.

- **Segurança do trabalho e saúde ocupacional**

A segurança e saúde no trabalho são abordadas na Fazenda Vereda Grande sendo fornecido EPIs (perneiras, protetores auriculares, bota e vestimentas adequadas), para manuseio de agrotóxicos.

- **Diversificação da Economia Estadual e a criação de empregos e oportunidades de trabalho**

[Assinaturas]



A atividade agropecuária na região do Alto Paranaíba é muito significativa e diversifica as fontes de geração da renda e contribui para o PIB Estadual, além de trazer diversas vantagens para a cadeia do agronegócio. Portanto, esse impacto é de natureza positiva.

7.0 PROGRAMAS DE MITIGAÇÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com o objetivo de auxiliar na adequação ambiental da Fazenda Vereda Grande, bem como para a manutenção de suas atividades produtivas em conformidade com a legislação pertinente, o empreendedor propôs a execução de monitoramentos ambientais. Em relação ao Programa de Educação Ambiental, o empreendedor solicitou dispensa para apresentação, conforme protocolo n.º R0156363/2019, em virtude da realidade do empreendimento, sendo deferida a dispensa.

- **PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA**

O empreendedor apresentou um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) destinado à recomposição florestal da margem direita do barramento existente na APP da sede II do empreendimento com área de 0,50 hectares. Existe outra área de 0,10 hectares, localizada na sede do empreendimento (sede I), que será recomposta mediante o plantio de espécies nativas da região. Assim, será condicionada a execução e monitoramento das áreas destinadas à recomposição florestal.

- **PROGRAMA DE CONTROLE DA QUALIDADE DO AR**

A movimentação de máquinas agrícolas no imóvel gera a liberação de fumaça preta para atmosfera. Com o intuito de minimizar esse impacto ambiental, o empreendedor propõe o monitoramento da fumaça preta veicular e revisões mecânicas periódicas nas máquinas agrícolas. Além disso, existe um secador à lenha destinado a secagem dos grãos para armazenamento nos silos existentes no imóvel. Assim, será condicionado o monitoramento da fumaça preta de veículos e do secador existente no empreendimento.

- **PROGRAMA DE MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS**

O programa possui como objetivo avaliar os potenciais efeitos ou alterações geradas nos recursos hídricos e realizar o monitoramento da qualidade das águas, observando os seguintes parâmetros: pH, oxigênio dissolvido, temperatura, cor, turbidez, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, condutividade elétrica, cloretos, ferro, manganês, fósforo total, nitrogênio total, DBO e DQO.

- **PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

O programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atuará no acompanhamento e controle dos resíduos, desde sua geração até a destinação final adequada, incluindo ações de coleta seletiva de resíduos recicláveis e credenciamento de empresas licenciadas para o recebimento e a reciclagem dos resíduos segregados. As linhas de ações do programa envolvem gerenciamento de resíduos gerados nas áreas produtivas do imóvel.

- **PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

A compensação ambiental prevista no artigo 36, da Lei Federal nº. 9.985/2000, consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, em apoiar a implantação e



manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral. A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, § 1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor.

No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA. Cumpre definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação. O Decreto Estadual nº. 45.175/2009, que estabelece metodologia de graduação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu anexo único os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e /ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias.	PT 2706/2004 DOC:0651168/2019
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)	
Interferência/ supressão de vegetação, acarretando fragmentação	
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos	PAG:733
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona amortecimento, observada a legislação aplicável	
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme biodiversidade em Minas Gerais – Um atlas para sua conservação	
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar	
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais	
Transformação de ambiente lótico em lêntico	
Interferência em paisagens notáveis	
Emissão de gases que contribuem efeito estufa	
Aumento da erodibilidade do solo	
Emissão de sons e ruídos residuais	

Levando-se em consideração que os itens negritados acima são considerados como de significativos impactos ambientais na área destinada a Fazenda Vereda Grande e diante das conclusões aferidas no EIA, será condicionado à aplicação da compensação ambiental disposta na Lei Federal nº. 9.985/2000.

8.0 CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB nº. 0696957/2010, ressaltando-se que o empreendedor, usando da faculdade que lhe foi conferida pelo art. 38, da DN COPAM nº. 217/2017, solicitou que o feito em tela continuasse sua análise sob a égide da DN COPAM nº. 74/2004.



Nesse sentido, importante destacar que foi carreado aos autos Declaração de Conformidade expedida pelo Município de Presidente Olegário-MG, assim como comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento da licença em tela, bem como da apresentação de EIA/RIMA, conforme publicação no IOF de 13/03/2013, efetivada pela SUPRAM TMAP, não tendo sido requerida audiência pública por parte do público interessado no empreendimento.

Nota-se pelo exame junto ao IDE-SISEMA que o empreendimento localiza-se em uma área amplamente antropizada, fora de zona prioritária de conservação da biodiversidade e com potencial médio de ocorrência de cavidades, localizando-se, ainda, fora de áreas de conflito hídrico, quilombolas, indígenas e de bens tombados e acautelados.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado junto ao IGAM, conforme já destacado em tópico próprio, destacando-se que no empreendimento não há culturas irrigadas.

A Reserva Legal da propriedade encontra-se devidamente averbada, tal qual já destacado (AV-9/10.881; AV-10/10.854 e AV-4/10.855), tendo sido o processo instruído, ainda, com o Cadastro Ambiental Rural – CAR – respectivo, atendendo, desta feita, o empreendimento, aos precisos termos dos arts. 12, 14, §1º, 17, 18, 29 e seguintes Lei Federal nº. 12.651/12 e art. 24, 25, 26, §1º e 30, da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs, sendo apresentada pelo empreendedor Declaração de ausência de bens a serem acautelados.

Outrossim, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado no inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, o presente requerimento deve ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvopastoris – CAP, do COPAM.

9.0 Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Licença de Operação Corretiva (LOC) para FAZENDA VEREDA GRANDE LTDA., pelo prazo de **10 (dez) anos**, localizado no município de Presidente Olegário/MG, desde que atendidas às medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no anexo I e automonitoramento do anexo II.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação. **Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução,



operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Opina-se, que as observações acima constem do Certificado de Licenciamento Ambiental.

10. 0 Anexos

- Anexo I. Condicionantes**
- Anexo II. Automonitoramento**
- Anexo III. Relatório fotográfico**



PÁG.735

[Assinatura]



PAG.736



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Subsecretaria de Regularização Ambiental
 Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0651168/2019
 09/10/2019
 Pág. 14 de 19

ANEXO I – CONDICIONANTES

Empreendedor: FAZENDA VEREDA GRANDE LTDA.

Empreendimento: FAZENDA VEREDA GRANDE

CNPJ: 22.008.585/0001-29

Município: PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG

Atividade: Culturas anuais, Beneficiamento primário de produtos agrícolas e ponto de abastecimento de combustíveis.

Código DN 74/04: G-01-01-01, G-04-01-04 e F-06-01-07

Processos: 02706/2004/002/2010

Validade: 10 ANOS

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Protocolar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	90 dias
02	Manter no empreendimento, para fins de fiscalização, o certificado de registro válido emitido pelo IEF para Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661/2012 ou norma posterior que vier a reger a matéria. Obs.: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP o certificado do ano vigente.	Anualmente
03	Comprovar a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF - destinado à recomposição florestal das áreas de 0,50 hectares (sede II) e 0,10 hectares (sede I) do empreendimento em questão.	1 ano
04	Relatar à SUPRAM TMAP todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência da LOC
05	Retificar o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme matrículas nºs 10.881, 10.854 e 10.855 do SRI de Presidente Olegário-MG, de forma que o quantitativo de áreas protegidas seja condizente com aquelas indicadas nas respectivas matrículas.	90 dias
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);
Obs.:2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
Obs.:4 Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.
Obs.:5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO – ANEXO II

PT 2706/2004
DOC 0651168/2019

PÁG. 737

Empreendedor: FAZENDAS VEREDA GRANDE LTDA

Empreendimento: FAZENDA VEREDA GRANDE

CNPJ: 22.008.585/0001-29

Município: PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG

Atividade: Culturas anuais, beneficiamento primário de produtos agrícolas

Código DN 74/04: G-01-03-01, G-04-01-04 e F-06-01-07

Processos: 02706/2004/002/2010

Validade: 10 ANOS

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de Registro de Resíduos, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la, devendo conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

2.0 ÁREA DE RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL

Apresentar anualmente junto ao órgão ambiental, até o 20º dia do mês subsequente, relatório técnico fotográfico referente à área de 0,6 hectares que será recomposta mediante o plantio de espécies nativas, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

A

Bob

B
g
xx



03- EFLUENTES LÍQUIDOS DAS FOSSAS SÉPTICAS E CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários para todos os pontos que possuem fossa séptica.	DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Nitrogênio Amoniacial, nitrato, fósforo, coliformes fecais e substâncias tensoativas.	Anualmente
Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo existente no empreendimento. Deverá ser feita análises em todas as caixas separadoras existentes no empreendimento.	DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes, vazão média diária	Anualmente

Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, relatório contendo os resultados das medições efetuadas, devendo conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la, devendo conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

04 – MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE ÁGUAS SUPERFICIAIS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Realizar amostragens no Rio Manabuiu	pH, oxigênio dissolvido, temperatura, cor, turbidez, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, condutividade elétrica, cloretos, ferro, manganês, fósforo total, nitrogênio total, DBO e DQO.	Anualmente

Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

5.0 AUTOMONITORAMENTO DE VEÍCULOS

Promover anualmente durante a vigência da licença de operação, o automonitoramento dos veículos próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA n. 85/1996.





06 – EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

PÁG:739

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé do secador a lenha	Material particulado e CO	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente ao mês de coleta os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados no laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades do padrões de emissão previstos na DN 187/2013. Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA ou outras aceitas internacionalmente.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



PT 2706/2004
DOC:0651168/2019

ANEXO III – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PAG:740



A - Secador e armazém de grãos do empreendimento.



B – Entrada da Fazenda Vereda Grande

S. A.

B. J.
B. J.
H. P.



C – Vista Parcial da RPPN – Fazenda Vereda Grande.



D – Vista parcial da RPPN – Fazenda Vereda Grande.

S

9

10

B
W